



1047

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trata-se o presente processo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RÁDIO TRANCEPTOR PORTÁTIL E MÓVEL E REPETIDORAS, EM PLENO FUNCIONAMENTO, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, MÓVEIS, REPETIDORAS, LINK DE TRANSMISSÃO DE DADOS, MATERIAIS PERTINENTES ÀS INSTALAÇÕES, IMPLANTAÇÃO, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PROJETO DE LICENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA JUNTO A ANATEL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.**

Ocorreu no dia 27/03/2024 às 10h, o certame em epígrafe, a qual sagrou-se vencedora da licitação a empresa **MV DA C PROMOÇÕES LTDA** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vale ressaltar que foi circunstanciado em ata os valores presumidamente inexequíveis, o Sr. Pregoeiro informou a todos os presentes que todas as empresas que ultrapassassem o valor R\$258.663,42 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), teriam que apresentar documentações que julgar necessário como prova de exequibilidade da proposta.

Foi concedido o prazo do dia 27/03/2024 até o dia 02/04/2024 para apresentação das documentações para análise da exequibilidade das propostas, diante do prazo estipulado, apenas as empresas **GAP SERVICE LTDA** e **CARDIM & CARDIM LTDA**, apresentaram as referidas documentações, haja vista a empresa **MV DA C PROMOÇÕES LTDA** não ter apresentado nenhuma documentação esta declarada desclassificada do presente certame.

Diante exposto, encaminho os autos para Secretaria Municipal de Administração para ciência do Secretário da pasta, rogo que após encaminhe o mesmo para Secretaria Municipal de Ordem Pública para análise e parecer quanto as documentações apresentadas nas fls. 849/1.046 pelas empresas **GAP SERVICE LTDA** e **CARDIM & CARDIM LTDA**.

Armação dos Búzios, 05 de abril de 2024.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

7048

Armação dos Búzios, 05 de abril de 2024.

À Secretaria de Segurança e Ordem Pública,

Para análise e parecer quanto as documentações apresentadas.

Atenciosamente,

JEFERSON TEIXEIRA TERRA
Secretário Municipal de Administração



Ref. Proc. Nº 9919/2023

ÀO DEMAL

Trata o presente objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de rádio transceptor portátil, móvel e repetidoras, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos o fornecimento dos equipamentos portáteis, móveis, repetidoras, link de transmissão de dados, materiais pertinentes às instalações, implantação, serviço de assistência técnica, projeto de licenciamento de frequência junto a ANATEL para suprir a necessidade da Secretaria de Segurança e Ordem Pública de Armação dos Búzios

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de manifestação do Senhor Pregoeiro acostada aos autos em fl.1047, para análise e manifestação sobre a **COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE** das propostas apresentadas pelas licitantes na fase de lances do Pregão Presencial nº 054/2023, o qual tem como objeto “contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de rádio transceptor portátil e móvel e repetidoras, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos o fornecimento dos equipamentos portáteis, móveis, repetidoras, link de transmissão de dados, materiais pertinentes às instalações, implantação, serviço de assistência técnica, projeto de licenciamento de frequência junto a ANATEL para suprir a necessidade da Secretaria de Segurança e Ordem Pública de Armação dos Búzios”.

Em sua consulta, o Pregoeiro faz questionamento a respeito da possibilidade de desclassificar as propostas e declarar fracassado o procedimento, considerando que as propostas apresentaram valores substancialmente inferiores ao preço de referência e ao preço praticado no mercado, sendo assim supostamente considerados inexecutíveis, em desacordo com os itens 13.6.8 e 13.6.8.1 previstos no Edital da licitação e art. 48, §1º, da Lei 8.666/93.

É o relatório

2. DO PROCESSO LICITATÓRIO. DA INEXEQUIBILIDADE:

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

É sabido que estamos tratando de casos incidentes neste referido pregão, motivo pela qual a sessão pública do dia 19/02/2024 foi declarada fracassada devido **os participantes não comprovarem a exequibilidade de suas propostas**, com esse fato ocorrido, a Administração já perdeu tempo e ainda expos em risco o bom andamento dos serviços indispensáveis a Segurança Pública.

Na nova sessão realizada no dia 27/04/2024 a empresa MV DA C PRODUÇÕES LTDA, foi declarada vencedora do certame com o valor da sua proposta de: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais, porém por determinação do Sr. Pregoeiro a referida empresa e as demais participantes, GAP SERVIÇOS LTDA e CARDIM & CARDIM LTDA, foram intimadas a demonstrarem de forma

contundente a exequibilidade de suas propostas, tendo em vista que todas ultrapassaram o limite pressupostamente exequível.

Ora, não há dúvidas de que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa. Porém o que nos interessa, no presente, para efeito de reconhecimento da inexequibilidade, é exatamente o modo como deve proceder o administrador para determinar, com precisão, a linha que separa a melhor proposta daquela que se revele inexequível, o que faremos, não sem antes trazer algumas definições doutrinárias.

Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello

"O julgamento das propostas começa por um exame de suas admissibilidades, pois as propostas devem atender a certos requisitos, sem o que não poderão ser tomados em consideração. Devem ser desclassificados. **Desclassificação é a exclusão de proposta desconforme com as exigências necessárias para sua participação no certame.**"

Em seguida, o mesmo autor afirma:

"Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é o que se contém no interior das possibilidades de oferta nela permitidas. Proposta séria é aquela feita não só com o intuito, mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida."

Na expressão de Hely Lopes Meirelles:


"A inexequibilidade manifesta da proposta, também conduz à desclassificação. Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado."

Desta forma, dos excertos acima colacionados, observa-se a preocupação que deve nortear as atividades do administrador no que concerne ao reconhecimento das propostas inexequíveis. A contratação de licitante nessas condições, notadamente pela incapacidade de cumprimento **adequado do objeto, é causa de inúmeros transtornos no âmbito da administração pública, que despande tempo e recursos, mas, em contrapartida, não obtém o resultado almejado.**

Portanto, em primeiro lugar, a avaliação acerca da exequibilidade de uma proposta deve ser pautada por critérios objetivos como valor mínimo, prazo de entrega e outros perfeitamente aferíveis caso o edital seja feito de maneira suficientemente detalhada pela Administração.

No caso concreto foi concedida a faculdade aos licitantes comprovarem a exequibilidade "dentro dos critérios técnicos (notas fiscais de fornecimento e contratos, e ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, em ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer).

O critério de análise de exequibilidade não é arbitrário, ele fora selecionado pela lei.





No caso em tela, a Administração deve analisar a fundamentação e os documentos apresentados para avaliar a exequibilidade.

Vejam os:

A empresa **MV DA C PRODUÇÕES LTDA** vencedora do certame não apresentou as referidas comprovações exigida, ficando sua proposta sumariamente desclassificada, restando a análise das propostas das empresas GAP SERVIÇOS LTDA e CARDIM & CARDIM LTDA.

A GAP SERVIÇOS LTDA, que apresentou proposta no valor de; R\$ 210,00 (duzentos e dez mil) não apresentou nenhuma comprovação robusta de exequibilidade, apresentou a planilha de custos discriminando os custos e contratos com outro ente público, porém não apresentou nenhum documento fiscal que comprovasse seus reais custos.

Cabe ainda destacar a disparidades dos índices aplicado nas planilhas de comprovação da sessão do dia 19/02/24 e a do dia 27/04/2024 conforme abaixo.

PLANILHA DE FEVEREIRO

ITEM	QTD	SERVICO/FUNÇÃO	UN	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	PREÇO TOTAL ANUAL	Impostos Simples Nacional (15%)	Instalação e manutenção (10%)	Custos Diversos (deslocamentos, treinamento, estadia, alimentação, locação site...etc) (20%)	Amortização do custo dos equipamentos (50%)	Lucro (3%)	Total Operacional
1	80	Rádios portáteis VHF/UHF (bateria de lítio de alta capacidade, carregador rápido de mesa 110vac, antena heliflex, clipe de cinto, espaçamento de canais 12.5/20/25 KHz, 16 canais, varredura de prioridade dupla, alerta de chamada, chamada seletiva de Voz, checagem de rádio de sintonização e alarme de emergência) sendo 67 (GCM) 02 (DEF. CIVIL) 4 (GV) 4 (POSTURAS) 3 (CTT)	und	Motorola	65,00	780,00	62400,00	9360,000	6240,000	12480,000	31200,000	1872,000	30768,000
2	2	Rádio base fixo + fonte de alimentação + bateria 12 v - Transceptor móvel com identificador (indicador de canal, Voz interno, programação, emergência MDC, 1200 Quick call e DTMF, 4 canais, Espaço de prioridade, sintonização Quick call II, bloqueio de canal ocupado, PTT ID, alerta de chamada, chamada seletiva (inibição do rádio), Estação receptora para rádio comunicação digital ou analógica (modo	und	Motorola	150,00	1800,00	3600,00	540,000	360,000	720,000	1800,000	108,000	3600,000

Índice usado para cálculo do imposto, 15%, índice de amortização 50%

PLANILHA DE MARÇO

ITEM	QTD	SERVICO/FUNÇÃO	UN	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	PREÇO TOTAL ANUAL	Impostos Simples Nacional (13%)	Instalação e manutenção (10%)	Custos Diversos (deslocamentos, treinamento, estadia, alimentação, locação site...etc) (20%)	Amortização do custo dos equipamentos (45%)	Lucro (12%)	Total Operacional
1	80	Rádios portáteis VHF/UHF (bateria de lítio de alta capacidade, carregador rápido de mesa 110vac, antena heliflex, clipe de cinto, espaçamento de canais 12.5/20/25 kHz, 16 canais, varredura de prioridade dupla, alerta de chamada, chamada seletiva de Voz, checagem de rádio de sintonização e alarme de emergência) sendo 67 (GCM) 02 (DEF. CIVIL) 4 (GV) 4 (POSTURAS) 3 (CTT)	und	Motorola	100,00	1200,00	96000,00	12480,000	9600,000	19200,000	43200,000	11520,000	96000,000

Índice usado para cálculo do imposto, 13%, índice de amortização 45%.

Acreditamos que, possa ter havido algum equívoco na apresentação dos referidos índices, mas a administração não pode assistir aos que dormem, em razão da celeridade e informalidade do pregão as empresas possuem prazos específicos para apresentarem as documentações requeridas.

A documentação requisitada não visa entrar na intimidade da empresa ou violar qualquer direito. A administração busca conceder uma prerrogativa da empresa mostrar que pode cumprir o preço ofertado. Busca segurança nas contratações e evitar problemas posteriores pela recusa ou impossibilidade de fornecimento.

Além disso, a Administração Pública é pautada pela formalidade e aqueles que pretendem contratar esta devem estar cientes de que tudo que for informado deve ser comprovado e devidamente demonstrado, não sendo suficiente uma mera declaração de intenções.

Desta forma fica a proposta da **GAP SERVIÇOS LTDA desclassificada** por não atender a comprovação de exequibilidade de sua proposta.

Restando somente a empresa CARDIM & CARDIM LTDA que apresentou a proposta de; R\$ 254,000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), esse valor representa 1,80% a menos do valor estipulado pelo pregoeiro como limite aceitável de exequibilidade, ou seja; R\$ 258.663,42 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos). A mesma apresentou planilha de custo demonstrando que possui condições reais de cumprir a proposta e argumentou que já tem todos os equipamentos instalado no município por ser a atual detentora do contrato, apresentou também cópia dos últimos contratos com o Município de Armação dos Búzios.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001), consagrou entendimento no sentido de que, **'se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível ...**31 de mar. de 2020.

Portanto, percebemos que a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços e resguarda ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta, a fim de que se assegure o cumprimento do Interesse Público com economia de recursos. Desta forma entendemos que a empresa Cardim & Cardim Ltda., comprovou a exequibilidade de sua proposta, logo não há que se falar de desclassificação da mesma fundada em valores inexequíveis.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando a análise técnica das propostas de preços das licitantes, visando a obtenção do menor preço e a mais ampla competitividade, observando o seu atendimento às exigências editalíssimas e aos critérios de aceitabilidade previstos no Pregão Presencial nº 054/2023, esta Secretaria, pautado no entendimento Jurisprudencial e doutrinário da lei 8.666/93, procede com a **classificação** da proposta da **CARDIM & CARDIM LTDA**, e **desclassificação** da proposta das empresas; **MV DA C PRODUÇÕES LTDA e GAP SERVIÇOS LTDA**.

Desta forma encaminho os autos ao Departamento de Licitação para prosseguimento do certame.

GERALDO BARREIROS BORGES
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Portaria nº 168 de 19 de fevereiro de 2024

